



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 984/2023

Processo Número: **16888/2023** | Data do Protocolo: 15/06/2023 14:54:39

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a atuação conjunta das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e das Guardas Civis Municipais para desmontar a estrutura do tráfico de drogas em áreas de decadência urbana decorrentes da alta concentração de dependentes químicos.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a atuação conjunta das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e das Guardas Civis Municipais para desmontar a estrutura do tráfico de drogas em áreas de decadência urbana decorrentes da alta concentração de dependentes químicos.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - As Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo devem atuar de forma conjunta com a Guarda Civil Municipal nos municípios, visando a desmontagem da estrutura do tráfico de drogas em áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de dependentes químicos.

Artigo 2º - A atuação conjunta mencionada no artigo 1º incluirá, mas não se limita a:

- I - Realização de operações integradas de combate ao tráfico de drogas;
- II - Compartilhamento de informações e inteligência policial;
- III - Desenvolvimento de estratégias conjuntas de investigação e repressão ao tráfico de drogas;
- IV - Realização de ações policiais coordenadas e conjuntas nas áreas identificadas como concentradoras de dependentes químicos;
- V - Estabelecimento de mecanismos de cooperação e troca de informações entre as instituições envolvidas.
- VI - Realização de internação compulsória ou involuntária dos dependentes químicos, quando necessário para a recuperação das áreas de decadência urbana.

Artigo 3º - A atuação conjunta entre as Polícias Civil e Militar e as Guardas Civis Metropolitanas permanecerá até a recuperação das áreas de decadência urbana decorrentes da alta concentração de dependentes químicos, mediante a dissolução da estrutura do tráfico e a remoção física dos dependentes.

Artigo 4º - A capacitação e treinamento adequado das instituições envolvidas, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos para o enfrentamento efetivo do tráfico de drogas nas áreas mencionadas será promovida pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Os municípios do Estado de São Paulo deverão garantir a cooperação e o apoio necessário às Polícias Civil e Militar e à Guarda Municipal para a execução deste projeto de lei, fornecendo recursos logísticos e infraestrutura adequada.





Art. 6º - Esta lei entra em 90 (noventa) dias da data de publicação.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer a atuação conjunta das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal nos municípios para desmontar a estrutura do tráfico de drogas em áreas de decadência urbana decorrentes da alta concentração de dependentes químicos, conhecidas popularmente como Cracolândias.

As Cracolândias são áreas que se proliferam no ambiente urbano, caracterizadas pela alta concentração de dependentes químicos e alta incidência de tráfico de drogas, trazendo consigo uma série de consequências negativas para a sociedade e para as comunidades onde se instalam.

Prejuízos para o comércio local, destruição de famílias e proliferação de doenças são apenas alguns dos males causados pela permanência das Cracolândias no território paulista. O tráfico e consumo exacerbado de drogas ocorre ao ar livre, degradando o ambiente urbano de forma desoladora.

Portanto, a ação conjunta das polícias é imprescindível para acabar com as Cracolândias no Estado de São Paulo. A união de esforços entre as instituições de segurança pública é fundamental para interromper o ciclo vicioso do tráfico, reduzir a violência associada ao consumo de drogas e promover a reintegração social dos dependentes químicos.

Assim, conclamo a aprovação dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Guto Zacarias - Deputado estadual

**Guto Zacarias - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 15/06/2023 13:37

Checksum: **E7C541C079C99911C437DB74C14B2BBEBA352C8467D5837A0B91E4F0D84DA42D**

